

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MINORIAS
SOCIAIS VULNERÁVEIS**

D598

Direitos fundamentais das minorias sociais vulneráveis [Recurso eletrônico on-line]
organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara
– Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa, José Carlos Ferreira Couto Filho e Naony Sousa
Costa Martins – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-407-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de
Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MINORIAS SOCIAIS VULNERÁVEIS

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

APATRIDIA INTERNA E CIDADANIA INTERROMPIDA: A EXPLOSÃO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO E SEUS REFLEXOS EM BELO HORIZONTE.

INTERNAL STATELESSNESS AND INTERRUPTED CITIZENSHIP: THE EXPLOSION OF THE HOMELESS POPULATION IN CONTEMPORARY BRAZIL AND ITS IMPACTS IN BELO HORIZONTE.

**Maria Clara Gontijo Pereira
Jéssica Fernanda Bueno Teixeira
Adriana Freitas Antunes Camatta**

Resumo

O artigo analisa o crescimento da população em situação de rua no Brasil, com foco em Belo Horizonte, evidenciando a violação da função social da moradia e a negação de direitos fundamentais. A partir de uma abordagem jurídico-social, dialoga com Hannah Arendt para caracterizar a “apatridia interna” e a cidadania interrompida desses sujeitos. O estudo relaciona fatores econômicos, sociais e institucionais ao aumento do fenômeno, discute limites das políticas públicas existentes e aponta a efetivação da função social da propriedade como caminho para resgatar dignidade e cidadania.

Palavras-chave: População em situação de rua, Cidadania, Função social da moradia, Apatridia interna, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the growth of the homeless population in Brazil, focusing on Belo Horizonte, highlighting the violation of housing's social function and the denial of fundamental rights. Using a socio-legal approach, it draws on Hannah Arendt to define the “internal statelessness” and interrupted citizenship of these individuals. The study links economic, social, and institutional factors to the increase of homelessness, examines the limitations of existing public policies, and points to the implementation of the social function of property as a viable path to restore dignity and citizenship.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Homeless population, Citizenship, Social function of housing, Internal statelessness, Public policies

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa propõe uma análise crítica sobre o aumento do número de moradores de rua no Brasil com destaque em Belo Horizonte, abordando os direitos alienados desses cidadãos, vítimas da inércia estatal. Essa realidade denuncia a existência de uma realidade de apatridia interna e uma cidadania interrompida, na medida em que milhares de pessoas permanecem desprovidas de condições mínimas de dignidade, mesmo em face das garantias constitucionais que asseguram moradia, saúde, trabalho e assistência social. O crescimento desse contingente populacional expõe um paradoxo urbano: a coexistência de imóveis ociosos e cidadãos sem teto, revelando as fragilidades da política habitacional e da efetividade da função social da propriedade.

A relevância do tema decorre da constatação de que a exclusão enfrentada por essa população transcende aspectos materiais e atinge o núcleo da própria noção de cidadania. Hannah Arendt, em sua obra “Origens do Totalitarismo”, ao denunciar a condição dos apátridas no século XX, demonstrou como a ausência de pertencimento a um Estado-nação relegava milhares de pessoas a um estado de não-direitos. De forma análoga, no Brasil, as pessoas em situação de rua conformam uma minoria expressiva, presente em todos os espaços urbanos, mas destituídas de reconhecimento efetivo como sujeitos de direitos, vivendo em uma espécie de apatridia interna, em que a pátria jurídica existe apenas no plano normativo, mas não no cotidiano concreto.

O paradoxo da invisibilidade e da hipervisibilidade dessa população reforçam a importância da reflexão acadêmica. Invisíveis quando o poder público silencia diante da sua miséria e hipervisíveis quando são tratados como incômodos urbanos, os moradores de rua tornam-se o retrato de um modelo de cidadania seletiva, no qual apenas alguns têm acesso à plenitude dos direitos sociais. Tal situação não é apenas reflexo da pobreza, mas também da omissão estatal, que perpetua o estigma e a marginalização. O diálogo com Hannah Arendt revela que negar direitos a um grupo social equivale a romper com os fundamentos da dignidade humana, transformando a rua em espaço de não-direito.

No tocante à metodologia, este trabalho insere-se na vertente jurídico-social, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020). Adotou-se o tipo jurídico-social, com raciocínio dialético, capaz de evidenciar contradições entre norma e realidade. Essa abordagem permite não apenas compreender as raízes do problema, mas também apontar caminhos para

sua superação, em especial pela articulação entre teoria dos direitos fundamentais, crítica social e análise da função social da propriedade como instrumento de efetivação da cidadania.

2. A RUA COMO DESTINO: APATRIDIA INTRENA E CIDADANIA INTERROMPIDA

As pessoas em situação de rua são um grupo heterogêneo que tem em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos e a inexistência de moradia convencional regular. (Silva, 2021, p.2). Cristiana Filgueiras (2020) reforça que a população em situação de rua é tratada de forma paradoxal: ora invisível, quando se omite a responsabilidade estatal de lhes assegurar direitos, ora hipervisível, quando são percebidos como ameaças ou incômodos, alvo de políticas de remoção e higienização. (Filgueiras, 2020).

O aumento da população em situação de rua e a presença constante dela na paisagem urbana trata-se de um fenômeno de natureza complexa, relacionado a processos estruturais de exclusão. Entre fatores determinantes, destacam-se as dimensões econômicas, evidenciadas pelas crises sucessivas, pelo aumento do desemprego estrutural, pela crescente informalidade e pela perda do poder de compra. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) aponta que, entre 2014 e 2022, o Brasil viveu retrocessos, confirmado nos índices de pobreza, ao registrar mais de 13,5 milhões de novos pobres nesse período (Brito; Silva, 2022).

Soma-se a esse quadro o déficit habitacional, que, segundo a Fundação João Pinheiro, alcançava mais de 5,8 milhões de moradias em 2019, sendo mais de 95 mil em Belo Horizonte. (Fundação João Pinheiro, 2019). O alto custo dos aluguéis, a ausência de políticas habitacionais de longo prazo e a intensificação da gentrificação urbana, ou seja, a ocupação de uma área popular por grupos de maior renda, valorizando imóveis e expulsando moradores originais com menor poder aquisitivo, empurram milhares de famílias para as ruas.

Em pesquisa realizada pela Faculdade de Medicina de Itajubá, foram entrevistadas pessoas vivendo em estação rodoviária, mercado municipal e abrigados embaixo de uma ponte. [...] Dentre os motivos apurados pelos quais estão na rua predominam conflito e decepção familiar, o desemprego, o uso de drogas, questões econômicas, violência e abandono. (Santos; et al, 2024).

Jane da Rocha Cruz e Stella Regina Taquette apontam que, a maioria das mulheres nessa realidade, vão às ruas por agressão doméstica, intencionando se afastar do agressor. A violência no lar também é fator influenciador para crianças procurarem abrigo nas ruas. Outros

depoimentos descrevem a rua como um lugar de liberdade e sem regras familiares, a dificuldade de reinserção no mercado devido à idade, o álcool como meio para matar a fome e a dor pois inibe o apetite, entorpece e tem custo inferior à comida. (Cruz; Taquette, 2020).

Quando esse indivíduo fragilizado emocionalmente chega às ruas, o uso de drogas pode iniciar ou se intensificar devido à sujeição ao destino. Em muitos casos, as pessoas em situação de rua não têm condições de mensurar seu futuro, vivendo mais uma angústia. São frequentes doenças como Tuberculose, HIV/Aids, dermatites, comorbidades psiquiátricas e uso abusivo de drogas. [...] As doenças mentais desdobram em pensamentos alucinógenos e paranoicos, culminando na sujeição às drogas como alternativa para medicações legais, devido ao alto custo ou aos efeitos colaterais alienantes em diferentes graus. (Brito; Silva, 2021).

Apesar de o crack ser uma droga relativamente recente, observa-se que a utilização desta droga vem crescendo entre a população de rua. Este aspecto chama a atenção para o fato de que o crack tenha uma inserção maior nessas populações com maior vulnerabilidade social, provavelmente pelo baixo custo da droga e o intenso e rápido efeito que ela proporciona. Outro dado relevante com relação a essa droga é uma maior prevalência de sintomas depressivos encontrados nos usuários moradores de rua, somada a um maior risco de cometer suicídio. Um estudo sociodemográfico sobre usuários de crack em Minas Gerais verificou que 37,5% apresentaram transtornos mentais e comportamentais associados ao uso de outras drogas, enquanto 62,5% apresentaram comorbidades psiquiátricas (Silva et al, 2021).

A não aceitação da própria situação por muitos moradores de rua e o preconceito com diagnósticos interfere na continuidade de tratamentos de doenças com graves consequências para o paciente e seu ciclo de convivência. (Brito; Silva, 2021). Outro aspecto central é a fragilidade das políticas sociais. Muitas vezes descontinuadas ou fragmentadas, tais políticas voltadas à pessoa em situação de rua assumem caráter meramente emergencial e higienista, impedindo a construção de soluções duradouras (Sicari; Zanella, 2020).

Esses fatores interligados, consolidam-se em um contexto de neoliberalismo, em que a retração do Estado nas áreas sociais transfere para indivíduos e famílias a responsabilidade pela sobrevivência, resultando na exclusão sistemática de milhares de cidadãos.

As políticas públicas devem ser o meio para que os entraves socioeconômicos sejam mitigados. A Constituição Federal de 1988 consagrou a moradia, a saúde, a dignidade e a assistência social como direitos fundamentais. Entretanto, o que se verifica na prática é a contradição entre previsão normativa e efetivação real. (BRASIL, 1988).

3. O CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E A NEGAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA MORADIA: EVIDÊNCIAS EM BELO HORIZONTE E NO BRASIL

A população em situação de rua no Brasil cresceu de forma exponencial nas últimas décadas, tornando-se um dos maiores desafios contemporâneos para a efetivação dos direitos fundamentais e da cidadania. Em março de 2025, o Cadastro Único registrava 335.151 pessoas vivendo nas ruas, contra cerca de 22.900 em 2013, um crescimento de mais de 1.400% em pouco mais de dez anos (Agência Brasil, 2025).

Esses números refletem o aprofundamento das desigualdades sociais, econômicas e políticas no país. Em Belo Horizonte, a situação é igualmente alarmante.

Foram identificadas 5.344 pessoas em situação de rua no município de Belo Horizonte, em 2022, vivendo em calçadas, moradias provisórias ou improvisadas, praças, baixios de viadutos, terrenos baldios, ou pernoitando em instituições – albergues, abrigos, casas de passagem e de apoio ou em ocupações. Dos indivíduos recenseados, 793 (35%) que passaram a viver em situação de rua em até 2 anos e oito meses, ou seja, depois do início da pandemia da COVID-19, sugerindo o forte impacto deste evento epidemiológico no crescimento da população em situação de rua do município. (Censo Poprua, 2022).

No levantamento realizado pelo Observatório Brasileiro de Políticas Públicas, em parceria com a UFMG o número apurado de pessoas em população de rua em Belo Horizonte, em março de 2025 foi de 14.454 pessoas. [...] Apesar da mesma pesquisa ressaltar que Minas Gerais está entre os estados com redução de registros de pessoas em situação de rua no CadÚnico em sua capital. (Observatório Brasileiro de Políticas Públicas, 2025)

É evidente o crescimento desproporcional entre 2022 e 2025. A redução dos cadastros dessa população no Cadastro Único que proporciona a participação de programas como o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada, revela não só dificuldades burocráticas, mas também negligência institucional na garantia de acesso.

Diante do aumento comprovado surge o questionamento sobre a atuação do governo. Nesse contexto, perante a população em situação de rua em BH, a prefeitura de Belo Horizonte elaborou o programa “Estamos Juntos” pela Lei 11.149/2019.

Nos primeiros anos de funcionamento o programa proporcionou qualificação socioprofissional e inserção de pessoas em situação de rua no mercado de trabalho. Em 2023, o programa foi aprimorado, e após triagem nos abrigos, os participantes passam por formação socioemocional e recebem auxílio financeiro por 180 dias. Nesse momento, participam de oficinas profissionalizantes, de banco de talentos e estagiam em dispositivos da prefeitura. A ideia é que posteriormente sejam contratados pelas empresas parceiras. Por 4 meses, serão acompanhados por equipes de assistência social. A maioria dos incluídos no programa estão em abrigos municipais e em programas habitacionais. (Prefeitura de Belo Horizonte, 2025).

O programa apresenta um caminho para reparar tal situação latente na cidade. No entanto, é necessário que sejam ampliados seus polos de atuação. A iniciativa parte de abrigos e programas de habitações. Porém, a população de rua está em maioria nas próprias ruas. A restrição aos abrigos e habitações populares significa atingir uma parcela pequena das pessoas em situação de rua.

Sobre os locais de pernoite, 57% afirmaram dormir na rua na maior parte da semana, 9,7% em domicílio improvisado e 27,7% em unidades de acolhimento institucional. [...] O principal motivo relatado para não dormir nos abrigos/albergues foi a falta de segurança, citada em 28,4% dos casos, seguido da rigidez de regras e horários (20%) e dificuldade para conseguir vaga (16,4%). (Censo PopRua, 2022).

Iniciativas governamentais como “Estamos Juntos”, abrigos e os restaurantes populares devem ser políticas que se complementam, seguidos de um lar para residir, como retrata a pesquisa a seguir que indaga diretamente pessoas em situação de rua:

Quanto à principal solução para deixar a situação de rua, o acesso à moradia (55,4%) apareceu como a principal solução para que esta saída ocorra, seguido pelo trabalho assalariado (54,8%), os programas de transferência de renda (27%), o acesso a cuidados em saúde (13,6%) a educação formal (9,3%) e os serviços de acolhimento socioassistencial (9,2%). (Censo PopRua, 2022).

Na cidade, há imóveis vazios e pessoas sem teto. A função social da propriedade é justamente o elo jurídico que permite transformar esse paradoxo em solução. Para a função social da propriedade privada ser efetivada, e por consequência, ajudar a enfrentar a situação dos moradores de rua, o estado deve limitar o direito de propriedade privada quando ele não atende ao interesse coletivo. O Estado pode desapropriar imóveis abandonados em áreas urbanas para destiná-los a habitação popular, como previsto no art. 182 da Constituição e no Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257/2001 (Brasil, 2001). Apesar da legitimidade, a efetivação da função social enfrenta entraves como a pressão econômica e política, disputas judiciais que tendem a privilegiar a proteção da propriedade privada e a falta de vontade política municipal.

Na urgência de sanar o dilema, experiências bem sucedidas devem ser destacadas. A Finlândia é um exemplo, ao fornecer moradia permanente. A ideia do programa “moradia em primeiro lugar” focar em habitações dentro do mercado regular, evitando moradas temporárias. Os abrigos tradicionais foram convertidos em pequenos apartamentos que podem ser alugados para ocupação permanente. [...] O impacto do projeto para pessoas em situação de rua por tempo prolongado foi positivo. A provisão de moradia fixa despertou a motivação para a reabilitação, o que influenciou na redução do consumo de álcool. (Busch; Geertsema, 2010). A proposta é produtiva ao converter a habitação pública estatal em uma habitação particular individual.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da explosão da população em situação de rua no Brasil contemporâneo, com ênfase em Belo Horizonte, evidencia o contraste entre o reconhecimento normativo de direitos fundamentais e a precariedade de sua concretização. A cidadania interrompida dessa população manifesta-se na ausência de moradia, saúde, trabalho e dignidade, compondo um cenário que remete à apatridia interna. Esse descompasso se traduz em um paradoxo urbano: a coexistência de milhares de imóveis ociosos e cidadãos privados de abrigo, expondo a negligência estrutural do poder público em assegurar a função social da cidade e da propriedade.

Nesse contexto, iniciativas municipais como o programa “Estamos Juntos”, instituído pela Lei 11.149/2019, surgem como resposta para mitigar a exclusão. O programa, ao propor qualificação socioprofissional e inserção gradual no mercado de trabalho, representa um avanço inicial. Contudo, sua efetividade encontra limites ao atingir majoritariamente aqueles vinculados a abrigos e habitações populares, restringindo-se a uma fração da população que permanece, em sua maioria, nas ruas. A amplitude e os resultados ainda parciais revelam a necessidade de políticas mais abrangentes e intersetoriais, capazes de articular acolhimento, moradia e reinserção social.

A Constituição de 1988 e o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) já preveem instrumentos que poderiam enfrentar o déficit habitacional e materializar a função social da propriedade. A aplicação concreta desses mecanismos representaria não apenas a regularização de ocupações e a destinação de imóveis ociosos a habitação popular, mas também a reparação de um quadro de exclusão que naturaliza a presença da rua como destino. O desafio, porém, reside na superação de resistências políticas e econômicas que mantêm tais ferramentas subutilizadas.

Ao retomar a reflexão de Hannah Arendt, segundo a qual a condição dos apátridas no século XX evidenciava a falência do Estado em garantir direitos básicos, é possível reconhecer nas pessoas em situação de rua uma forma contemporânea de apatridia interna. Destituídos de pertencimento efetivo e relegados à invisibilidade, vivem à margem da cidadania plena, transformando-se em símbolos de uma democracia fragilizada. A concretização da função social da propriedade, aliada a políticas públicas integradas e continuadas, apresenta-se como caminho viável para resgatar a dignidade e devolver a essas pessoas o estatuto de sujeitos de direitos, tornando possível uma cidadania efetiva e inclusiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDT, H. Origens do totalitarismo. 1951: Archive.org. Disponível em: <https://archive.org/details/origens-do-totalitarismo-hannah-arendt/page/n261/mode/2up>. Acesso em: 19 set. 2025.

BELO HORIZONTE (MG). Prefeitura. Estamos juntos: inclusão produtiva de pessoas em situação de rua. Belo Horizonte: PBH, 2025. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/desenvolvimento/estamos-juntos-inclusao-produtiva-de-pessoas-em-situacao-de-rua>. Acesso em: 19 set. 2025.

BH + INCLUSÃO; GARCIA, Frederico Duarte; et al. IV Censo de População em Situação de Rua do Município de Belo Horizonte – BH+Inclusão. Belo Horizonte, MG: Itrium Consultoria, 2022. Disponível em: https://www.medicina.ufmg.br/wp-content/uploads/sites/7/2024/06/IV-Censo-de-Populacao-em-Situacao-de-Rua-de-Belo-Horizonte-2022_DIGITAL.pdf. Acesso em: 24 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jul. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 24 set. 2025.

BRITO, Cláudia; SILVA, Lenir Nascimento da. População em situação de rua: estigmas, preconceitos e estratégias de cuidado em saúde. Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 27, n. 1, p. 151-160, jan. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/7LPJ5Lk7TZkZSG9fnprTPyg/>. Acesso em: 23 set. 2025.

BUSCH-GEERTSEMA, Volker. The Finnish National Programme to Reduce Long-Term Homelessness: Synthesis Report. Brussels: European Commission, Directorate-General for Employment, Social Affairs and Inclusion, 2010. Disponível em: <http://www.peer-review-social-inclusion.eu>. Acesso em: 19 set. 2025.

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER. Revista Foco. Curitiba: Editora Uninter, v. 14, n. 4, p. 1-248, 2021. Disponível em: <https://revistafoco.emnuvens.com.br/foco/issue/view/134>. Acesso em: 19 set. 2025.

CRUZ, Jane da Rocha; TAQUETTE, Stella Regina. Viver na rua: vulnerações e a bioética da proteção. Revista Bioética, Brasília, v. 28, n. 4, p. 637-646, out./dez. 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1983-80422020284427>. Acesso em: 19 set. 2025.

FILGUEIRAS, Cristiana. (2020). Moradores de rua: um problema público invisível e hipervisível nas ciudades brasileiras. Revista Colombiana de Sociología, 43(2), 109-127. Disponível em: <https://doi.org/10.15446/rcs.v43n2.82865>. Acesso em: 18 set. 2025.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Déficit habitacional no Brasil 2016-2019. Belo Horizonte: FJP, 2021. Disponível em: <http://fjp.mg.gov.br>. Acesso em: 18 set. 2025.

SICARI, Aline Amaral; ZANELLA, Andrea Vieira. Pessoas em situação de rua no Brasil: revisão sistemática. Psicologia: Ciência e Profissão, Porto Alegre, v. 38, n. 4, p. 662-679, out./dez. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/zZmF6jcYxpRqGS4b5QMX9sQ/>. Acesso em: 23 set. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). Programa Pólos de Cidadania. Levantamento realizado pelo Observatório Brasileiro de políticas Públicas com a população em situação de rua. Belo Horizonte: UFMG, 2025. Disponível em: https://www.instagram.com/p/DIcRFMnS2X6/?img_index=12&igsh=djYxZ2p3N3F5emFw. Acesso em: 24 set. 2025.